

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

**NEOLIBERALISMO, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E
PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO**

N438

Neoliberalismo, inteligência artificial e precarização do trabalho [Recurso eletrônico on-line]
organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara
– Belo Horizonte;

Coordenadores: Priscila Cupello, Emmanoel Boff e Daniel Nascimento – Belo Horizonte:
Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-399-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de
Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

NEOLIBERALISMO, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se

consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem

compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social, ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

**TRABALHO, TECNOLOGIA E DISPERSÃO DE TRABALHADORES:
REFLEXÕES SOBRE A ORGANIZAÇÃO COLETIVA DOS TRABALHADORES
PLATAFORMIZADOS**

**WORK, TECHNOLOGY, AND WORKER DISPERSION: REFLECTIONS ON THE
COLLECTIVE ORGANIZATION OF PLATFORM WORKERS**

Regiane Pereira Silva da Cunha ¹
Queila Miranda Sutana ²
Alexsandra Alves da Silva ³

Resumo

A plataformação remodelou as relações laborais, impondo novas formas de intermediação entre capital e trabalho, sustentadas por discursos de autonomia, flexibilidade e empreendedorismo. Por trás, emergem dinâmicas neoliberais de individualização, responsabilização pelos riscos e fragmentação coletiva. A dispersão territorial e temporal dos trabalhadores, isolados em veículos ou residências, dificulta solidariedades e mobilização, embora crie mercados globais. Questiona-se, assim, se é possível reuni-los em pautas comuns. Parte-se da hipótese de que redes digitais — plataformas, grupos virtuais e fóruns — podem viabilizar resistência e melhores condições de trabalho, contribuindo para a efetivação de direitos no mundo digital.

Palavras-chave: Trabalho, Tecnologia, Plataformação, Organização coletiva

Abstract/Resumen/Résumé

Platformization has reshaped labor relations, introducing new forms of intermediation between capital and labor under discourses of autonomy, flexibility, and entrepreneurship. Behind this narrative, neoliberal dynamics emerge, characterized by individualization, the transfer of risks to workers, and collective fragmentation. Territorial and temporal dispersion—workers isolated in vehicles or at home—hinders solidarity and mobilization, even as it creates global markets. This raises the question of whether common agendas are possible. The hypothesis is that digital networks—platforms, online groups, and forums—can enable resistance and the struggle for better working conditions, contributing to the enforcement of rights in the digital world.

¹ Doutoranda e Mestre em Direito Privado pela PUC Minas. Especialista em Direito Processual e Graduada em Direito pela mesma instituição. Assessora Jurídica no MPT, Professora. E-mail: regianesilvaadv@gmail.com.

² Advogada. Especialista em Direito do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Graduada em Direito pela PUC-MINAS. Endereço eletrônico: queilamiranda.adv@gmail.com.

³ Graduada em Direito pela Faculdade Pitágoras de Divinópolis. Especialista em Prática de Direito Administrativo Avançada pela Faculdade IBMEC São Paulo e Instituto Damásio. Advogada. E-mail: alexsandraoabmg@hotmail.com

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Work, Technology, Platformization, Collective organization

1 Introdução

A expansão das plataformas digitais de trabalho remodelou profundamente as relações laborais contemporâneas. Plataformas de transporte, entrega e prestação de serviços instituíram novas formas de intermediação entre capital e trabalho, sustentadas por narrativas de autonomia, flexibilidade e empreendedorismo.

Contudo, por trás desse discurso, observa-se a intensificação de dinâmicas típicas do neoliberalismo, marcadas pela individualização, pela responsabilização do trabalhador pelos riscos do negócio e pela fragmentação das identidades coletivas.

Nesse cenário, a dispersão territorial e temporal dos trabalhadores plataformizados — cada qual isolado em seu veículo, em sua bicicleta ou em sua residência — constitui um desafio adicional à construção de solidariedades e estratégias coletivas. Se, por um lado, a plataformação rompe barreiras geográficas e cria mercados globais, por outro, dificulta a formação de espaços comuns de sociabilidade, enfraquecendo a capacidade de mobilização e resistência frente às assimetrias de poder impostas pelas empresas de tecnologia.

A questão central que orienta este estudo é: diante da disseminação da tecnologia no ambiente laboral e da dispersão dos trabalhadores plataformizados, é possível reuni-los em torno de pautas comuns?

A partir de pesquisa bibliográfica e análise documental, parte-se da hipótese de que a organização coletiva desses trabalhadores é viável por meio de redes digitais, como plataformas online, grupos em redes sociais e fóruns virtuais de discussão, que podem viabilizar a luta por melhores condições de trabalho.

Ao problematizar os limites e as possibilidades da ação coletiva nesse contexto, o presente trabalho pretende contribuir para o debate sobre as estratégias de resistência dos trabalhadores plataformizados e sobre os caminhos possíveis para a efetivação de direitos no mundo do trabalho digital.

2 Plataformação do trabalho e a disseminação da cultura do empreendedorismo

A plataformação do trabalho tem se consolidado como um dos fenômenos mais marcantes das transformações contemporâneas nas relações laborais. Ao mesmo tempo em que é apresentada como uma inovação tecnológica que amplia oportunidades de trabalho e confere maior liberdade aos indivíduos, também tem sido objeto de críticas por aprofundar a

precarização das condições laborais, intensificar a exploração e fragilizar a organização coletiva.

Quando se fala em plataformaização do trabalho, é necessário, primeiramente, trazer à tona a conceituação das plataformas digitais. Segundo Rodrigo de Lacerda Carelli e Murilo Carvalho Sampaio Oliveira (2021), o conceito de plataforma é um tipo de arcabouço que promove a interação entre dois ou mais grupos, de modo que comerciantes possam se encontrar e realizar seus negócios. No mundo físico, um shopping center é um exemplo de plataforma.

Transposto para a internet, esse mesmo processo recebe o nome de plataforma digital, que se utiliza da tecnologia para instituir o chamado “marketplace” ou mercado, no qual agentes interagem para a realização de negócios. Nesse ambiente virtual, há a comercialização de produtos de diversos vendedores por meio da intermediação da plataforma. Porém, a situação se torna confusa quando os serviços ofertados pelas plataformas digitais de trabalho têm como objetivo a intermediação da força de trabalho, ou seja, quando o elemento humano presta pessoalmente o serviço oferecido digitalmente, apresentando-se como um “marketplace que une trabalhadores a demandantes de serviços” (Carelli; Oliveira, 2021).

Embora algumas plataformas digitais de trabalho sejam realmente consideradas marketplaces — pois apenas conectam empregadores a trabalhadores ou publicam anúncios de vagas e currículos —, outras, como a Uber, apresentam-se como tal, mas na prática não se limitam à intermediação. Essas empresas definem preços, estipulam remunerações e adotam mecanismos de controle da prestação de serviços, assumindo posição de protagonistas, e não de meras intermediárias (Carelli; Oliveira, 2021).

Dessa forma, para escapar da legislação fiscal e, sobretudo, da legislação trabalhista, tais empresas se apresentam como simples intermediadoras entre passageiros e motoristas, ainda que, na realidade, organizem e controlem toda a lógica da atividade. Como destacam Carelli e Oliveira (2021, p. 70), seu negócio principal é o transporte de pessoas, viabilizado pela ligação entre dois grupos, complementado por uma série de atividades que tornam possível a prestação do serviço.

Na prática, a arquitetura das plataformas digitais de transporte demonstra que os motoristas não atuam como empreendedores autônomos, como prega o discurso neoliberal, mas sim em condição de subordinação. Como analisa Ilan Fonseca de Souza (2023, p. 7), há uma verdadeira “subjulação” desses profissionais às plataformas: eles passam por cadastros rigorosos, não têm liberdade para definir preços, trajetos ou mesmo recusar corridas sem sofrer penalizações que impactam sua atividade.

Segundo Sérgio Luiz Portela Afonso Cardoso e Conrado Moreira Mendes (2023), o neoliberalismo sustenta que o bem-estar social pode ser promovido pela liberação das capacidades empreendedoras individuais. Assim, dissemina-se entre motoristas de aplicativos a ideia de que seriam seus próprios patrões, com autogestão de horários e promessas de maiores ganhos. No entanto, como demonstra Regiane Pereira da Silva Cunha (2022), esse discurso mascara a realidade: muitos trabalhadores são atraídos pela “falsa sensação de liberdade” promovida pela ideologia do empreendedorismo, ainda que se submetam a rotinas extenuantes e mal remuneradas.

Maria Cecília Máximo Teodoro denomina esse fenômeno de valorização do empreendedorismo como “síndrome de patrão”, em que o trabalhador se identifica com o empregador em detrimento de sua própria classe. Byung-Chul Han (2015), por sua vez, analisa que a lógica da máxima performance induz os indivíduos a se tornarem “empresários de si mesmos”, naturalizando processos de autoexploração.

Na realidade, como ressaltam Carelli e Oliveira (2021, p. 83), o perfil predominante do trabalhador de plataforma não é o de empreendedores com ampla autonomia, mas de trabalhadores submetidos a jornadas exaustivas, em média seis dias por semana, e com baixa remuneração. Cunha (2022) aponta que esse modelo gera insegurança, degradação emocional e psicológica, além de riscos de acidentes e assédio moral (Souza, 2023). Antunes (2020) acrescenta que esses trabalhadores arcaram sozinhos com gastos de manutenção, alimentação e segurança social, sem qualquer regulação protetiva.

Além disso, o discurso neoliberal de “empresa de si” alimenta a competição entre motoristas, cada qual em seu carro, o que enfraquece os laços coletivos e dificulta a busca por direitos trabalhistas (Cardoso; Mendes, 2023). Como observa Souza (2023, p. 20), quando motoristas se identificam mais como empreendedores do que como trabalhadores, o conceito de classe fica diluído, aumentando a “competitividade invisível” dentro do grupo. Isso gera desestímulo à organização coletiva, afetando tanto a luta por melhores condições de trabalho quanto a construção de sindicatos representativos.

Em síntese, a plataformização do trabalho, sustentada por narrativas neoliberais de autonomia e empreendedorismo, encobre uma realidade marcada pela precarização, subordinação e isolamento. Se, por um lado, oferece flexibilidade e a promessa de liberdade, por outro, impõe aos trabalhadores jornadas longas, baixos rendimentos, custos elevados e ausência de proteção social. O desafio, portanto, consiste em superar esse discurso falacioso e construir formas de organização coletiva capazes de enfrentar as desigualdades estruturais e promover direitos no mundo do trabalho digital, tema que será aprofundado no tópico seguinte.

3 A fragmentação da coletividade e possibilidades para organização coletiva de trabalhadores

A fragmentação da coletividade é uma das principais marcas do trabalho plataformizado. A dispersão espacial e temporal, aliada à intermediação algorítmica, rompe com a experiência comum do ambiente laboral tradicional, no qual a proximidade física favorecia a construção de vínculos, solidariedades e identidades coletivas.

Essa condição de dispersão é reforçada pelo discurso neoliberal da autonomia, que incentiva os trabalhadores a se perceberem como empreendedores de si mesmos, ocultando, porém, as formas de subordinação impostas pelas plataformas. Como resultado, a identidade coletiva tende a ser enfraquecida e substituída por uma lógica de competitividade invisível entre pares, em que cada trabalhador é instigado a buscar resultados individuais, em detrimento da construção de pautas comuns.

Historicamente, a interação presencial entre trabalhadores favoreceu o sentimento de pertencimento à classe, além de facilitar mobilizações e diálogos pela proximidade física. Com o avanço das tecnologias de informação e comunicação, entretanto, surgiram formas de trabalho que permitem a execução de atividades em qualquer lugar do mundo. Embora essa mudança traga maior flexibilidade, impõe também desafios significativos à organização coletiva, sobretudo pela ausência de um espaço físico comum que fortaleça vínculos e articulações.

Nesse cenário, os sindicatos enfrentam obstáculos ainda maiores para captar novos associados e estimular o engajamento da categoria. A mobilização online, por sua vez, surge como alternativa estratégica para mitigar a fragmentação e preservar a capacidade de organização coletiva dos trabalhadores remotos, evitando a perda de poder e influência sindical.

Marilena Chauí destaca que os movimentos sociais são protagonistas políticos, pois reúnem populações em torno de objetivos comuns e direitos. Contudo, a filósofa alerta para a fragmentação desses movimentos em pautas identitárias, o que, segundo ela, dificulta a formulação de um referencial universal capaz de promover transformações sociais significativas (Agência Brasil, 2024).

Além disso, Chauí observa que o mundo digital provoca uma mutação civilizacional, ao gerar uma nova subjetividade narcisista e dependente da validação alheia, associada ao aumento de depressão e suicídio entre jovens. Ela também relaciona essas mudanças a fenômenos econômicos, como o surgimento do “precariado” e a ilusão do “empresário de si mesmo”,

fatores que intensificam a dispersão da classe trabalhadora e impactam diretamente as relações sociais e políticas (Demore; Chauí, 2024).

No campo específico do trabalho em plataformas, Jamie Woodcock (2023) ressalta a emergência de solidariedades impulsionadas pelo uso de ferramentas digitais, como WhatsApp e Facebook. Segundo a autora, as próprias plataformas estruturam o trabalho de modo a impedir a comunicação direta entre os trabalhadores, o que leva à criação de redes alternativas que fortalecem identidades coletivas. Ademais, a interação frequente nesses espaços digitais está associada a uma visão mais favorável sobre os sindicatos e a um maior interesse em participar de associações trabalhistas.

Woodcock (2023) identifica ainda fatores que incentivam a solidariedade entre trabalhadores plataformaizados, como baixos salários, mudanças unilaterais impostas pelas empresas, ausência de proteção social e desativação arbitrária de contas. O compartilhamento de experiências comuns, portanto, desempenha papel central no fortalecimento da solidariedade, e esse mesmo raciocínio pode ser estendido a outras categorias, como a dos nômades digitais.

Ampliando esse debate, Rafael Grohmann (2023) observa que a construção da solidariedade entre trabalhadores não ocorre apenas em greves ou sindicatos, mas também por meio da criação de plataformas de propriedade coletiva, no chamado cooperativismo de plataforma. Além disso, as mídias sociais desempenham um papel fundamental na organização e comunicação dos trabalhadores, abrindo caminhos para novas formas de mobilização coletiva.

Diante disso, algumas estratégias podem ser destacadas como fundamentais para fortalecer a organização coletiva dos trabalhadores em plataformas: a criação de comunidades online especializadas, como fóruns, redes sociais e plataformas colaborativas; o incentivo à troca de experiências e denúncias de práticas abusivas; e o compartilhamento de oportunidades de trabalho mais justas.

Assim, apesar dos inúmeros obstáculos impostos pela dispersão e pela ideologia neoliberal, emergem possibilidades concretas de resistência e organização coletiva. Redes sociais digitais, grupos virtuais e fóruns de discussão, embora não substituam os espaços físicos de encontro e solidariedade, funcionam como ferramentas alternativas para a construção de identidades comuns e para o fortalecimento da ação coletiva no contexto da platformização do trabalho.

4 Conclusão

A análise da plataformização do trabalho evidencia que, embora seja apresentada sob o discurso da inovação tecnológica, da autonomia e do empreendedorismo, sua materialidade revela um cenário marcado pela precarização, subordinação e fragmentação da classe trabalhadora. Ao mesmo tempo em que as plataformas ampliam o alcance do mercado de trabalho, promovendo interações globais, elas impõem mecanismos de controle rígidos, transferem custos e riscos aos trabalhadores e enfraquecem as formas tradicionais de solidariedade coletiva.

A cultura do empreendedorismo, disseminada pelo neoliberalismo, cria uma falsa sensação de liberdade e autogestão, reforçando a competitividade entre pares e obscurecendo o reconhecimento dos vínculos de classe. Essa narrativa fragiliza a identidade coletiva e dificulta a mobilização, ao mesmo tempo em que legitima a ausência de proteção social e trabalhista.

Entretanto, apesar dos desafios impostos pela dispersão territorial, temporal e simbólica, o estudo demonstrou que novas possibilidades de organização coletiva emergem no contexto digital. Redes sociais, grupos de mensagens instantâneas, fóruns virtuais e até iniciativas de cooperativismo de plataforma mostram-se caminhos viáveis para articular resistências, compartilhar experiências, denunciar abusos e construir identidades comuns. Esses espaços, ainda que não substituam a sociabilidade presencial, funcionam como instrumentos estratégicos para enfrentar as assimetrias de poder e para a reconfiguração das formas de luta no mundo do trabalho digital.

Conclui-se, portanto, que a organização coletiva dos trabalhadores plataformizados não apenas é possível, como também é necessária diante das desigualdades estruturais intensificadas pelo modelo de negócios das plataformas. O desafio está em transformar a fragmentação em solidariedade e a dispersão em redes de mobilização, a fim de assegurar condições mais dignas de trabalho e fortalecer o protagonismo dos trabalhadores na construção de alternativas ao modelo neoliberal.

Referências Bibliográficas

AGÊNCIA BRASIL. Marilena Chauí discute democracia e mundo digital no DR com Demori. 24 nov. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-11/marilena-chaui-discute-democracia-mundo-digital-no-dr-com-demori>. Acesso em: 27 dez. 2024.

ANTUNES, Ricardo. **Trabalho Digital, “indústria 4.0” e uberização do trabalho**. 1. ed. Boitempo. 2020.

CARDOSO, Sérgio Luiz Portela Afonso; MENDES, Conrado Moreira. **O discurso do empreendedorismo nos perfis da UBER e do IFOOD no Instagram: Interação e Sentido.** Revista Mediação: Mídia e Democracia. v.23/24. n.33/34 . 2021/22.

CUNHA, Regiane Pereira Silva da Cunha. **Plataformização do trabalho: condição social e jurídica dos(as) motoristas de transporte particular por plataformas digitais no Brasil Belo Horizonte.** RTM, 2022 .

DEMORÉ, Leandro. (Entrevistador); CHAUÍ, Marilena. (Entrevistada). Marilena Chauí reflete sobre os impactos do mundo digital. YouTube, 2024. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=hg1DR1CmO5k>. Acesso em: 27 dez. 2024.

GROHMAN, Rafael. Plataformas controladas por trabalhadores. In: ANTUNES, Ricardo; ARIAS, Alexandre (org.). **Icebergs à deriva: o trabalho nas plataformas.** 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2023.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade do cansaço.** Editora Vozes Limitada. 1. ed. Vozes Limitadas, 2015.

SOUZA, Ilan Fonseca de. **Formas de sujeição dos motoristas da Uber no Brasil: uma etnografia pela ótica da participação observante.** Revista Latina de Antropologia del Trabajo. n 15. Jan/Jun. 2023.

TEODORO, Maria Cecília Máximo. **A síndrome de patrão.** Migalhas. n. 447. 4 maio, 2017.

WOODCOCK, Jamie. Compreendendo a resistência às plataformas. In: ANTUNES, Ricardo; ARIAS, Alexandre (org.). **Icebergs à deriva: o trabalho nas plataformas.** 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2023.